



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1195 DE 23 DE Maio DE 2007.

EMENTA: "Dispõe sobre Revisão Salarial dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL :

Artigo 1º - Fica fixado em R\$418,63 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta e três centavos) o piso salarial mínimo dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Município de Mendes a partir de 01 de maio de 2007.

Artigo 2º - Fica concedido revisão geral da remuneração de todos os servidores efetivos do quadro de pessoal, comissionados, inativos e pensionistas, no percentual de 10,166%.

Artigo 3º - As despesas decorrentes de aplicações da presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2007.

Prefeitura Municipal de Mendes, em 23 de Maio de 2007.

Rogério Riente
Prefeito Municipal